



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.204 • QUINTA-FEIRA • 08 DE AGOSTO DE 2019

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20190808DL00001
DISPENSA Nº 0808-001/2019
INTERESSADO: INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: EXAME ESPECIALIZADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 0808-001/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do UNIDADE DE NEUROLOGIA-UNINEURO S/S LTDA, inscrita no CNPJ Nº 70.035.076/0001-38, estabelecida Av. Rui Barbosa nº 1868, HC PLAZA BLOCO TORRE 2 SALA 406 407 E 413 A 415, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, referente à Contratação de Consulta com Neurologista, a fim de atender a paciente encaminhada pelo município de Luís Gomes, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

LUÍS GOMES – RN, 08 de agosto de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20190808DL00002
DISPENSA Nº 0808-002/2019
INTERESSADO: INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CONSULTA ESPECIALIZADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 0808-002/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, inscrita no CNPJ Nº 08.428.765/0001-39, estabelecida Av. Miguel Castro nº 1355, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, referente à Contratação de Consulta com Especialista em Cabeça e Pescoço, a fim de atender a paciente encaminhada pelo município de Luís Gomes, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo, no valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais).
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

LUÍS GOMES – RN, 08 de agosto de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2019

ELEIÇÃO DE DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS GOMES

Processo Eleitoral para Eleições Indicativas, de Diretores/Vice-diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Luís Gomes-RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições, torna público o Edital para Eleições Diretas de Diretores/Vice-diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Luís Gomes/RN, instituídas pela Lei complementar 003/2012 e redações alteradas pelas leis 294/2012, 309/2013 e nº 004 de 26 de junho de 2019.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.- O processo eleitoral para a indicação de Diretores das Escolas da rede pública municipal de Luís Gomes/RN será regido por este edital e eventuais retificações, caso necessário;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.204 • QUINTA-FEIRA • 08 DE AGOSTO DE 2019

1.2.- O processo indicativo se dará por eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme artigo 6º da lei complementar nº 003/2012;

1.3.- A indicação ao cargo de Diretor Escolar e Vice-diretor será para o período definido de 03 (três) anos, com direito a reeleição na Lei complementar nº 004 de 26 de junho de 2019.

1.4.- Só terá Vice-diretor à escola ou agrupamento de escolas com no mínimo 200(duzentos) ou mais alunos e que funcione pelo menos nos 2 (dois) turnos, conforme o artigo 8º Inciso VI, da Lei Complementar nº de 2019.

1.5.- Até um mês antecedente ao pleito, cada candidato à investidura nos cargos em comissão de que trata o artigo 4º, da Lei Complementar nº 003/2012, deverá apresentar à comunidade escolar seu Projeto de Gestão;

1.6. - O cargo em comissão de Diretor de Escola e Vice-diretor (quando houver) será com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é exercido em regime de dedicação exclusiva por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

1.7.- Ocorrerão eleições nas escolas que tenham mais de cento e vinte estudantes matriculados e mais seis meses de funcionamento.

1.8.- As escolas que tenham número inferior ao estabelecido no parágrafo anterior serão feita a eleição pelo conjunto delas, do setor ou região, passando a chapa vencedora a dirigir o conjunto de escolas que a elegeu;

1.9.- Fica assegurado a paridade de votos em vinte e cinco por cento para cada classe da comunidade escolar na eleição tendente ao preenchimento dos cargos da Equipe de Direção da Escola, conforme o artigo 11 da Lei complementar 003/2012;

1.10.- A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor de Escola é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por ato próprio.

2. DOS CANDIDATOS

2.1.- Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor ou de Vice-diretor (quando houver) da unidade escolar ou pelo conjunto delas, o servidor efetivo do quadro da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que estiver em conformidade ao artigo 8º da lei complementar 003/2012, alterada pela lei municipal 294/2012, que:

I - ter participado antes ou após as eleições, com preenchimento satisfatório, do Curso de Formação de Gestores oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por instituição credenciada;

II - ser servidor efetivo do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, lotado na escola há no mínimo 1 (um) ano ininterrupto;

III - ser graduado em Curso Superior;

IV - não ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar no triênio anterior à realização do pleito;

Parágrafo Único - Nas escolas onde não haja servidores que atendam ao requisito estabelecido no inciso III deste artigo, será assegurado aos professores ou servidores de nível médio, que atendam aos demais requisitos, o direito de concorrerem aos cargos estabelecidos já descritos neste edital.

2.2.- Considerar-se-á eleito o Diretor Escolar que alcançar metade mais um do total dos votos válidos, considerando o somatório dos segmentos servidores e profissionais e pais e alunos da escola;

2.3.- Na hipótese de haver apenas um candidato a quaisquer dos cargos da Equipe de Direção da Escola, o candidato só poderá ser proclamado vitorioso no caso de obter mais da metade dos votos válidos apurados;

2.4.- Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I- A chapa em que o candidato a diretor apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;

II- A chapa que apresentar o candidato a diretor mais idoso.

2.5.- O professor em readaptação funcional, na função de apoio pedagógico, só poderá candidatar-se, se exercer atividades pedagógicas e apresentar laudo médico expedido pelo Médico Especialista, atestando não haver incompatibilidade de sua condição de saúde com as atribuições do cargo a que pretende concorrer;

2.6.- O servidor efetivo do quadro da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto somente poderão candidatar-se em uma única unidade escolar na qual estiver em efetivo exercício.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1.- Para concorrer ao cargo de Diretor e Vice -diretor (quando houver) da Unidade de Ensino da Rede Municipal, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I. Documentos Pessoais: Cédula de Identidade, CPF;

II. Comprovante de Residência;

III. Diploma de Curso Superior;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.204 • QUINTA-FEIRA • 08 DE AGOSTO DE 2019

IV. Apresentem o Termo de Ciência , (Anexo I) de próprio punho, da disponibilidade de assumir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exigidas para o exercício do cargo/ ou de dedicação exclusiva, se for o caso;

V. Certidão da Secretaria Municipal de Administração que comprove que o servidor pertence ao quadro efetivo e está lotado na Secretaria Municipal de Educação, não se encontra em processo de aposentadoria e que não esteja respondendo a processo administrativo.

3.2.-Candidato preencherá ficha de inscrição (Anexo III);

3.3.- Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou declaradas autênticas pela pessoa indicada ao cargo a ser preenchido, de próprio punho, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

4.1.- O registro dos candidatos será realizado nos dias 19, 20, 21 e 22 de agosto de 2019, junto a Comissão Eleitoral da Escola em que for candidato, no horário de 8h às 11h20min e 14h às 17h;

4.1.1.- Na hipótese de inexistência de candidato devidamente habilitado para compor a chapa, a fim de concorrer à eleição, ficará aberta a inscrição para qualquer servidor da rede pública municipal do magistério que atender os requisitos exigidos no decreto, durante o período 23 e 26 de agosto de 2019;

4.2.-Não serão aceitas candidaturas avulsas ou chapas incompletas;

4.3.-Nenhum candidato poderá compor chapa, simultaneamente, em mais de uma Unidade de Ensino.

4.4.- Não serão recebidas inscrições com documentação incompleta;

4.5.- A Comissão Eleitoral terá um prazo de até 48 horas para analisar a documentação e decidir pela habilitação ou indeferimento da candidatura;

4.6.-A falta de qualquer documentação exigida constitui motivo de indeferimento do registro de candidatura;

4.7.- Encaminhar à Comissão Eleitoral central o registro das chapas deferidas no prazo de 24 horas após o deferimento das chapas.

4.8.-Caberá recurso contra o indeferimento da candidatura no prazo de 48 horas após a publicação pela comissão eleitoral escolar, e em caso de manutenção, caberá recurso à comissão eleitoral central.

4.9.-Qualquer alteração na composição das chapas poderá ser feita até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da votação pela comunidade escolar.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

5.1.- Caso haja pedido de impugnação do registro de candidatura, este deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar até o dia 27 de agosto 2019, devidamente fundamentado.

5.2.- A Comissão Eleitoral Escolar dará parecer em até 48 horas, cabendo recurso a Comissão Eleitoral Central em qualquer hipótese.

5.3.- Na hipótese do pedido de impugnação ser deferido pela Comissão Eleitoral Escolar e ratificado pela Comissão Eleitoral Central o candidato será excluído do processo eleitoral com as devidas divulgações.

5.4.- Em qualquer dos casos de pedido de impugnação haverá direito a ampla defesa.

6. DOS ELEITORES

6.1.- Terão direito a voto na eleição:

- a. Professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares desde que não sejam de comissionados;
- b. Demais categorias de servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola e não sejam do quadro de servidores comissionados;
- c. Alunos regularmente matriculados na respectiva escola que tenham no mínimo 10 (dez) anos de idade, comprovados mediante certidão de nascimento ou documento de identidade, e frequência regular;
- d. Pais ou responsáveis legais.

6.2.-Serão realizadas previamente listagens contendo os nomes de todos os votantes na unidade escolar para controle no dia do pleito.

6.3.-Será permitido um único voto manifestado pelo pai, mãe, ou responsável legal do aluno, independentemente do número de filhos matriculados na mesma escola;

6.4.- O pai, mãe, ou responsável legal, que tenham filhos matriculados em mais de uma unidade escolar da rede municipal de ensino, terá direito ao voto em cada uma delas;

6.5.- Os membros da comunidade escolar que pertençam a mais de uma classe deverão optar, em manifestação escrita dirigida à Comissão Eleitoral, pela integração a apenas uma classe do Colégio Eleitoral;

6.6.-Para os fins do previsto na alínea "c" do item 5.1, o aluno deve ter no mínimo 70% (setenta por cento) de frequência, a partir da data da matrícula, até data do pleito;

6.7.- No momento da votação o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identidade com foto e assinatura;

6.8.- Não será permitido o voto por procuração.

6.9.- Não será permitido o voto do servidor com licença sem vencimento ou em licença especial.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1.- Será formada uma Comissão para Condução do Processo Eleitoral, conforme artigo 9º, da lei complementar nº 003/2012, com o objetivo de organizar e coordenar o processo eleitoral na rede municipal de ensino que será composta por:

I. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. 01 do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Luís Gomes, Major Sales e Paraná;

III. 01 dos estudantes, escolhidos em Assembleia;

IV. 01 conselho Municipal de Educação;

V. 01 do Ministério Público Municipal da Comarca.

7.2.- Compete a Comissão Eleitoral Central:

I. Coordenar a criação de Subcomissão Eleitoral em cada Escola da Rede Municipal;

II. coordenar e tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III. expedir outras resoluções acerca do processo de eleição;

IV. Definir o período de campanha eleitoral.

V. definir modelo único de cédulas de votação de acordo com o número de eleitores;

VI. fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

VII. Receber ata de apuração entregue pela Mesa Apuradora, para divulgação do resultado apurado;

VIII. divulgar e publicar o resultado geral do pleito;

IX. ratificar a composição das chapas aprovadas pelas comissões locais.

X. dar parecer sobre impugnações apresentadas as Comissões Eleitorais de cada escola.

7.3.- A Comissão Eleitoral Escolar, formada por 04 (Quatro) membros, organizará e supervisionará as eleições nas respectivas escolas, não sendo permitido que seus membros concorram como candidato ao pleito, cuja composição será a seguinte:

I. 01 membro do Corpo Docente;

II. 01 membro do corpo Discente com idade superior a 10 anos. As escolas que não possuírem alunos com esta faixa etária indicará para compor a comissão um membro do colegiado.

III. 01 membro do Corpo Técnico Administrativo e auxiliares de serviço;

IV. 01 representante dos pais ou responsável que seja membro do colegiado

7.4.- A Comissão Eleitoral Escolar eleita na escola deverá afixar, até o dia 28 de agosto de 2019, em locais públicos e visíveis, os nomes dos componentes da Subcomissão Eleitoral e encaminhar, imediatamente, por ofício ao Presidente da Comissão Eleitoral Central com os nomes dos mesmos.

7.5.- Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar os candidatos inscritos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e o cônjuge;

7.6.- A Comissão Eleitoral Escolar, após constituída, elegerá seu presidente;

7.7.- Os membros da Comissão Eleitoral Escolar deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos;

7.8.- Caberá à Comissão Eleitoral Escolar planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre as questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento do previsto neste Edital e, ainda, com exclusividade, as seguintes atribuições:

I. mobilizar a comunidade Escolar para a eleição;

II. afixar, em locais públicos e visíveis da Escola e da Comunidade, o Edital de convocação para eleições, a relação dos candidatos e os demais atos pertinentes;

III. incumbir a secretaria da escola de credenciar os eleitores, em modelo definido pela Comissão Eleitoral Central;

IV. validar a relação dos eleitores procedida pela secretaria;

V. conferir, rubricar as listas de eleitores credenciados.

VI. deliberar sobre a necessidade e/ou a pertinência para realização de campanha e debates na unidade escolar;

VII. afixar a relação dos candidatos, dando ciência à comunidade de eleitores;

VIII. credenciar os fiscais dos candidatos que serão identificados por crachás;

IX. identificar as cédulas de votação no verso com a assinatura de 2 membros da mesa de votação e a assinatura do presidente da comissão;

X. indicar mesários para realizar o pleito;

XI. supervisionar, conduzir e validar os trabalhos da eleição e apuração;

XII. solucionar as demandas que ocorrerem durante o processo eleitoral;

XIII. recolher todo o material das eleições após o encerramento do processo;

XIV. escrutinar os votos e fazer ata com os resultados do pleito.

XIV. condicionar em envelopes, com lacres devidamente rubricados, todo o material sobre o processo eleitoral, e entregar à Comissão Eleitoral Central na Secretaria Municipal de Educação logo após o término das eleições.

7.9.- A direção da escola deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição da Comissão Eleitoral Escolar, para que ela possa incumbir-se com presteza de suas atribuições;

7.10.- A direção da escola deverá liberar, quando necessário, os servidores que compõem a Comissão Eleitoral Escolar, desde que garantindo o andamento normal das atividades escolares.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1.- Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando o previsto neste Edital;

8.2.- Cabe à Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral Escolar fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital;

8.3.- A propaganda dos candidatos será realizada no período de 28 de agosto de 2019 a 08 de agosto de 2019;

8.4.- A campanha eleitoral deverá ser encerrada às 22 horas do dia anterior ao pleito, com retirada de todo o material de campanha do interior da unidade escolar e do(s) anexo(s), se for o caso;

8.5.- É expressamente proibido aos candidatos a Diretor Escolar e Vice-diretor o uso de meios que atestem aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado o ato ilícito;

8.6.- É vedada na campanha:

I. A confecção, utilização gratuita ou não de bens, valores e serviços, camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros com sua autorização e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II. A utilização dos recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos;

III. A utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos, exceto material necessário a apresentação do plano de trabalho.

8.7.- A Comissão Eleitoral Escolar, junto com a respectiva Direção da Escola e os candidatos inscritos, deverão decidir sobre a utilização dos espaços da escola para a propaganda eleitoral.

8.8.- É vedada a qualquer profissional fazer campanha dentro as salas em horário de aula, exceto a presença do candidato a diretor ou a vice-diretor mediante agendamento junto a Comissão Eleitoral Escolar.

9. DAS MESAS DE VOTAÇÃO

9.1.- Todas as deliberações que ocorrerem durante o processo eleitoral deverão ser registradas em caderno de ATA próprio que deverá ser iniciado pela Comissão Eleitoral Local e no qual devem ser registradas todas as situações referentes ao processo eleitoral na escola;

9.2.- Na Mesa de Votação haverá uma relação de eleitores, elaborada conjuntamente pela secretaria da Escola e validada pela Comissão Eleitoral Escolar;

9.3.- No dia da votação, o eleitor, após a identificação, assinará a Relação de Eleitores, receberá uma cédula única, votará e deverá ser orientado a colocar o seu voto dobrado na urna a vista do mesário;

9.4.- Em hipótese alguma será permitido o direito ao voto, o eleitor que não constar na Relação de Eleitores;

9.5.- O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar no local próprio da Relação de Eleitores;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.204 • QUINTA-FEIRA • 08 DE AGOSTO DE 2019

9.6.- Os fiscais deverão solicitar ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar o registro em ata de eventuais irregularidades;

9.7.- Compete aos componentes da Mesa de Votação:

- a. rubricar as cédulas únicas;
- b. conduzir a votação;
- c. solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

9.8.- Ao término do pleito, às 17h, o presidente da Comissão Eleitoral Escolar determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores presentes, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário;

9.9.- Ao término da votação, a mesa, junto à comissão eleitoral escolar deverá proceder a apuração dos votos, redigir ata, colocar em envelope, lacrar e entregar a Comissão Central na Secretaria Municipal de Educação até o dia 09 de setembro de 2019.

10- DA VOTAÇÃO

10.1.- A votação terá início às 08h e encerrar-se-á às 17h do dia 09 (nove) de setembro de 2019, e acontecerá na sede das unidades escolares;

10.2. - A votação será realizada em 1 (uma) urna;

10.3.- Não será permitido:

- I. Votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que o eleitor represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;
- II. Mais de um voto de mãe, pai ou responsável pelo estudante, independentemente do número de filhos matriculados na mesma unidade escolar.

10.4.- Cada candidato deverá apresentar fiscais para acompanhar o processo de votação, de acordo com a seguinte tabela:

Número de alunos matriculados, Número de fiscais por candidato.

Até 200 alunos, 2 fiscais.

Entre 201 a 400 alunos, 3 fiscais

Acima de 401 alunos, 4 fiscais

11. DA APURAÇÃO

11.1.- A apuração dos votos será efetuada na sede de cada unidade escolar logo após o término da votação.

11.2.- A mesa receptora e a Comissão Eleitoral constituirão a mesa de apuração.

11.3.- Antes do início da apuração, a Mesa decidirá quanto à validade de cada voto em separado, excluindo da urna a cédula do voto julgado nulo, de forma que seja garantido o seu sigilo;

11.4.- Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:

- a. Estiver com mais de um candidato assinalado;
- b. Conter qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato;
- c. Não corresponder ao modelo oficial;
- d. Não estiver rubricada pelo mesário e pelo presidente da Mesa Receptora;

11.5.- A computação dos votos será da seguinte forma:

A paridade de votos em vinte e cinco por cento para cada classe da comunidade escolar na eleição tendente ao preenchimento dos cargos da Equipe de Direção da Escola.

O cálculo relativo ao percentual de votos atribuído a cada chapa será efetuado através da seguinte fórmula:

$$X\% = \left(\frac{NEVC}{TE} + \frac{NPVC}{TP} + \frac{NDVC}{TD} + \frac{NFVC}{TF} \right) \times \frac{100}{4}$$

Onde:

NEVC = Número de estudantes que votaram na chapa	TE= Total de estudantes votantes
NPVC= Número de pais que votaram na chapa	TP= Total de pais votantes

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.204 • QUINTA-FEIRA • 08 DE AGOSTO DE 2019

NDVC= Número de Educadores que votaram na chapa	TD= Total de Educadores votantes
NSVC= Número de servidores que votaram na chapa	TS= Total de Servidores votantes

2. Nos casos em que a escola tenha apenas 3 segmentos inferior votantes, quando os estudantes encontram-se na faixa etária inferior ao limite estabelecido no Parágrafo Único do Art.6º, a fórmula de calculo será a seguinte:

$$X\% = \left(\frac{NPVC}{TP} + \frac{NDVC}{TD} + \frac{NFVC}{TF} \right) \times \frac{100}{3}$$

Onde:

NPVC= Número de pais que votaram na chapa	TP = Total de pais votantes
NDVC= Número de Educadores que votaram na chapa	TD=Total de Educadores votantes
NSVC= Número de servidores votaram na chapa	TS= Total de Servidores votantes

11.6.- Será considerado eleita a chapa que obtiver metade mais um do total de votos validos, considerando o somatório dos segmentos.

11.7.- Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata de Apuração será feita a divulgação do resultado.

11.8.- Na hipótese de haver mais de 2 (duas) chapas e nenhuma delas alcançar o quantitativo definido no item 10.7, haverá segundo turno, com as duas chapas que obtiveram maior número de votos.

11.9.- O segundo turno, onde houver, ocorrerá no dia 04 de setembro de 2015 na unidade escolar cumprindo com as determinações do disposto neste edital.

12. DOS RECURSOS PÓS-APURAÇÃO

12.1.- A ata com os resultados das eleições será afixada nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação no dia 31 de agosto de 2015, tendo os candidatos o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso;

12.2.- Na contagem do prazo será excluído o dia da publicação e incluído o dia do vencimento;

12.3.- Os recursos serão interpostos por escrito e devidamente fundamentados, perante o presidente da Comissão Eleitoral Central na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua: Prefeito Francisco Fontes, nº125, neste município, e julgados pela mesma, acompanhada da Comissão Eleitoral Escolar, que terá o prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis para pronunciar-se acerca do recurso;

12.4.- Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa no ato da votação ou da contagem de votos.

13. DOS PRAZOS

Para o disposto neste Edital, deverão ser observados os seguintes prazos:

01 – Publicação de Resolução com os nomes da Comissão Eleitoral Central pela Secretaria Municipal de Educação no dia 07/08/2019.

02- Reunião da Comissão Eleitoral Central com os diretores, coordenadores e supervisores das escolas municipais no dia 08/08/2019.

03- Reunião do Colegiado Escolar e Criação da Comissão Eleitoral Escolar no dia 09/09/2019.

04- Envio do ofício a Comissão Eleitoral Central com os nomes dos membros das Comissões Eleitorais Escolares até o dia 13/08/2019

05- Planejamento e organização do processo na escola pela comissão organizadora: a partir de 16/08/2019.

06- Divulgação do processo eleitoral na escola e na comunidade escolar: a partir de 16/08/2019.

07- Inscrição das chapas ocorrerá nos dias **19, 20, 21 e 22 de agosto de 2019** e de **23 e 26 de agosto de 2019**, caso não haja candidato devidamente habilitado na escola.

07- Análise, deferimento ou indeferimento de chapas inscritas 26 e 27 de agosto de 2019.

08- Divulgação das chapas nas escolas 28 de agosto de 2019.

09- Liberação da campanha eleitoral de 28 de agosto de 2019 até 22 horas do dia 08 de setembro de 2019.

10- Eleição nas unidades escolares 09 de setembro de 2019. Havendo segundo turno 16 de setembro de 2019.

a) Votação de 8h às 17h

b) Apuração e proclamação da chapa indicada: a partir das 17h.

11-Entrega do resultado das eleições, em envelope lacrado com todo o material das eleições na Secretaria Municipal de Educação em 09 de setembro de 2019 e 16 de setembro de 2019 onde houver segundo turno.

12- Envio de ofício ao Prefeito Municipal com o nome dos novos diretores 11 setembro de 2019 e 18 de setembro de 2019 onde houver segundo turno.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.- Para o mandato do cargo de Diretor Escolar e suas obrigações deverá ser observada a lei complementar 003/2012, alterada pela lei Municipal Complementar nº 004, de 26 de junho de 2019.

14.2.- O titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá os nomes dos servidores indicados para exercer o cargo de Diretor de Escola, ao Prefeito Municipal.

14.3.- Os casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral Central, juntamente com a Secretária Municipal de Educação.

14.4.- A publicação deste edital se fará com a afixação na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas onde houver eleições.

15. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Luís Gomes/RN, Estado do Rio Grande do Norte, 07 de agosto de 2019.

Ana Gracilda de Araújo Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Desporto

ANEXO I

Termo de Ciência e Disponibilidade

Eu, _____, brasileiro(a), servidor(a) público efetivo(a) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Luís Gomes/RN, portador(a) da Matrícula nº _____, e CPF nº _____, candidato(a) ao Cargo de _____, da Escola _____, no Município de Luís Gomes/RN, Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Edital nº 001/2019 – SMECD para Eleições Diretas de Diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Luís Gomes/RN, para o qual me inscrevo. Declaro, ainda, não estar incurso em nenhum impedimento do processo seletivo e que tenho disponibilidade de tempo para o exercício da função integral e com dedicação exclusiva, Luís Gomes/RN _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO II

PLANO DE MELHORIA DA ESCOLA- PROPOSTA DE TRABALHO

1-APRESENTAÇÃO:

Aqui o candidato à vaga no processo seletivo democrático para a função de gestão escolar, deverá:

- ✓ Apresentar-se (nome, cargo, matrícula, lotação, formação acadêmica, ano que ingressou na Rede Municipal de Ensino, área de atuação, seu compromisso com o ato educativo),
- ✓ Descrever como o seu trabalho é visto pela comunidade escolar,
- ✓ Fazer uma breve auto avaliação no desempenho de seu trabalho.

2- JUSTIFICATIVA:

Nesse espaço o candidato deverá expressar a sua concepção de:

- ✓ Escola,
- ✓ Educação,
- ✓ De ensino e aprendizagem,
- ✓ Currículo,
- ✓ Projeto Político Pedagógico,

Diante das concepções expressas, se eleito, dizer o que pretende realizar.

3- AÇÕES A SEREM REPRESENTADAS-DESENVOLVIDAS NO PLANO DE MELHORIA

Diagnóstico da Escola e da Comunidade		
ÁREA DE ESPERADOS INTERVENÇÃO	OBJETIVOS - METAS	RESULTADOS ESPERADOS
1- Gestão dos resultados educacionais		
2- Gestão Participativa		
3- Gestão Pedagógica		
4- Gestão de Pessoas		
5- Gestão de Serviços e Recursos		

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.204 • QUINTA-FEIRA • 08 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES DIRETAS DE DIRETORES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE LUÍS GOMES/RN-2019

1- UNIDADE ESCOLAR: _____

2- APRESENTAÇÃO: Nome: _____

Endereço: _____

Filiação: Pai _____

Mãe _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Naturalidade _____

Estado Civil: _____ CPF nº _____

Cédula de identidade nº _____ Órgão Expedidor: _____ Função que exerce na Escola: _____

Tempo de exercício na escola para a qual se inscreve _____ Telefone _____

E-mail: _____

3-ESCOLARIDADE- TITULAÇÃO ACADÊMICA

Graduação em: _____

Pós-Graduação: _____

Lato Sensu (Especialização) _____

Universidade _____

Stricto Sensu (Mestrado- Doutorado) _____ Universidade _____

4-DOCUMENTOS APRESENTADOS:

() CPF () RG () Título Acadêmico () Termo de Ciência e disponibilidade

() Certidão de comprovação que o servidor não se encontra em processo de aposentadoria e não esteja respondendo a processo administrativo.

Assinatura do Candidato

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.204 • QUINTA-FEIRA • 08 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO IV

COMPROVANTES DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES DIRETAS DE DIRETORES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LUÍS GOMES/RN- 2019

CANDIDATO/CHAPA nº _____

NOME DA ESCOLA:

DIRETOR:

VICE-DIRETOR (QUANDO HOVER)

_____, _____, de _____ de 2015

Comissão Eleitoral Escolar

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes
Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 – Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

Feliciano Neto de Oliveira
Secretário de Administração

Endereço Eletrônico
www.luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial

E-mail
doluisgomes@gmail.com
